

São Paulo, 10 de fevereiro de 2010.

Circular n.º 07/2010.

REF.: - DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO/2010 – DATA BASE 1º JANEIRO/2010.

Prezados Associados/Filiados,

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEPROSP, representado por seu Presidente, comunica que não houve acordo nas negociações de 2010.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDPD/SP, suscitará o Dissídio Coletivo de Trabalho ficando estabelecido que a data base é 1º de janeiro.

A decisão judicial ou eventual acordo no Tribunal Regional do Trabalho retroagirá a 1º de janeiro e em particular o índice de reajuste salarial.

O Judiciário poderá manter as cláusulas pré-existentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 2009, inclusive o banco de horas. A estimativa do prazo para julgamento em 1ª Instância será de 04 (quatro) a 06 (seis) meses.

Em função do exposto aconselhamos os seguintes procedimentos:

A) REAJUSTE SALARIAL

Oferecer uma antecipação de reajuste do dissídio de 2010 de no mínimo 4,2% (quatro vírgula dois por cento);

B) BANCO DE HORAS

Não utilizar o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2009 (cláusula 39ª);

C) VALE REFEIÇÃO

As empresas que concede o benefício deverá manter.

Observação: Este item poderá ser suspenso no Tribunal Superior do Trabalho.

D) HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A empresa poderá utilizar os índices constantes na CLT.

A nossa Entidade informará os procedimentos que serão tomados.

Atenciosamente,


LUIGI NESE
Presidente